PARECER JURÍDICO

MATÉRIA: Projeto de Lei n.º 050/2026.

AUTOR: Poder Executivo.

EMENTA: ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.274, DE 07/07/2016.

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores:

I – RELATÓRIO

1. Vem a essa Assessoria Jurídica para análise e parecer o Projeto de Lei em epigrafe, que acresce dispositivo no art. 1º da Lei Municipal nº 2.274/2016, a qual estabelece e regulamenta os feriados municipais.

2. A análise será feita sob a ótica da Competência Legislativa, Constitucionalidade e Legalidade, sem entrar no mérito do projeto, cuja oportunidade e conveniência de sua aprovação, ou não, é exclusiva dos nobres Edis.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3. A Competência está de acordo com o que dispõe a Constituição Federal em seu art. 30, inciso I[1], bem como a Lei Orgânica do Município de Ibiraiaras, em seu art. 6º, incisos I e XVII[2].

4. A Iniciativa da matéria é do Prefeito, conforme preceitua o art. 54, inciso III da Lei Orgânica do Município de Ibiraiaras[3], bem com, diz respeito ao projeto de sua competência privativa.

---

[1] Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;
[2] Art. 6º. Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
XVII – fixar os feriados municipais, bem como o horário de funcionamento de empreendimentos comerciais e de prestação de serviços, exceto os que exerçam atividade econômica de baixo grau de risco;
[3] Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:
III – iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta lei;

(54) 3355.1972 I cmibiraiaras@edizanet.com.br I Rua João Stella, 55 I CEP: 95305-000 I Ibiraiaras-RS